

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 28 de novembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

28 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

207445045

Despacho n.º 16115/2013

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, que aprovou os Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi criada a Direção Regional do Alentejo.

Importa agora, considerando as necessidades de funcionamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e tratando-se de cargo que se encontra vago, proceder à designação do diretor da Direção Regional do Alentejo.

Assim, nos termos dos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, obtido o acordo do interessado e observados todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, na sequência de procedimento concursal, diretor da Direção Regional do Alentejo o licenciado João David Rodrigues Araújo, professor do quadro de nomeação definitiva do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

2 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

A nota biográfica do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

Nota biográfica

Nome: João David Rodrigues Araújo.

Data de nascimento: 12 de julho de 1955.

I — Habilitações académicas:

Licenciado em Educação na Área da Administração Escolar e Administração Educacional, com a classificação de 14 valores, obtida no Instituto Superior de Ciências Educativas de Lisboa;

Bacharelato em Educação Física, com a classificação de 13 valores, obtido no Instituto Superior de Educação Física da Universidade Técnica de Lisboa.

II — Formação complementar:

Profissionalização em exercício em 30 de junho de 1982;
Participação em várias ações de formação na área do desporto;
Participação em simpósios na área da formação e desporto;
Participação em seminários na área do desporto;
Participação de fóruns na área do desporto;
Participação em encontros e colóquios na área do desporto e educação;
Participação em conferências na área do desporto.

III — Experiência profissional:

Docente no ano letivo de 1976-1977, no liceu Nacional de Beja;
Docente no ano letivo de 1980-1981, na Escola Secundária n.º 1 de Beja;
Docente no ano letivo de 1981-1982, na Escola Secundária n.º 1 de Beja;
Docente no ano letivo de 1982-1983, na Escola Secundária de Serpa;
Docente no ano letivo de 1997-1998 ao ano letivo de 2010-2011, na Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Diogo de Gouveia;

Diretor de instalações;
Delegado de Departamento Educação Física e Desporto;
Membro do Conselho Pedagógico Escolar;
Presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Diogo de Gouveia;
Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Diogo de Gouveia.

IV — Atividades complementares desenvolvidas:

No âmbito do plano de profissionalização em exercício desenvolveu ações de informação para os professores da Escola na área da relação escola-meio, área turma e sistema educativo;

Autarca eleito na junta de freguesia de Cabeça Gorda, de 1983 a 1989;

Delegado regional da Direção-Geral dos Desportos no distrito de Beja, de 14 novembro de 1983 a 26 de abril de 1993;

Subdelegado regional do Alentejo do Instituto do Desporto, de 18 de agosto de 1995 a abril de 1997;

Diretor regional-adjunto de Educação do Alentejo, desde 2 de setembro de 2011;

Técnico na Direção-Geral dos Desportos, de 1997 a 1980;

Membro da Comissão Regional de Turismo da Planície Dourada/Beja, de 7 de junho 1993 a 30 de setembro de 1996;

Inspetor orientador de desportos do INATEL na Delegação de Beja, de 1978 a 1979;

Fundador do Departamento de Andebol da Associação de Desportos de Beja;

Autarca eleito, deputado municipal do concelho de Beja, de 1997 a 2001;

Diretor técnico regional de andebol no distrito de Beja, de 1997 a 2001;

Autarca eleito na assembleia de freguesia de Cabeça Gorda, desde 2001;

Membro da comissão organizadora de alfabetização e educação de base do distrito de Beja;

Membro do Programa Hellios;

Membro do Programa Interministerial para a Promoção do Sucesso Educativo — PIPSE.

Membro do Projeto Vida;

Membro da Comissão Regional de Férias Desportivas;

Dirigente desportivo;

Técnico desportivo;

Praticante desportivo.

207443109

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração
Local e Adjunto e do Orçamento****Despacho n.º 16116/2013**

A aprovação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, referente ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, teve por base a necessidade de ajustar o paradigma das receitas autárquicas à realidade atual, aumentar a exigência e transparência ao nível da prestação de contas, bem como dotar as finanças locais dos instrumentos necessários para garantir a efetiva coordenação entre a administração central e local, contribuindo assim para o controlo e consolidação orçamental e para a prevenção de situações de instabilidade e desequilíbrio financeiro, alargando o universo de entidades relevantes nesta matéria.

Por outro lado, também os compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira, obrigam à adaptação dos instrumentos de finanças locais de forma a garantir o sucesso das medidas de consolidação orçamental aprovadas pelo Governo e, necessariamente, a sustentabilidade das finanças públicas.

Assim, no âmbito da sustentabilidade das finanças locais os mecanismos de alerta e de recuperação financeira municipal previstos na nova Lei de Finanças Locais, são essenciais a uma eficiente monitorização e controlo das contas municipais por forma a prevenir e resolver situações de desequilíbrio financeiro. Neste sentido, assume particular importância a regulamentação dos mecanismos de recuperação financeira municipal nela consagrados.

Para a elaboração de uma proposta de diploma prevendo o regime jurídico da recuperação financeira municipal é constituída uma Comissão composta por pessoas de reconhecido mérito profissional e académico que terá como objetivos principais a regulação jurídica dos mecanismos de recuperação financeira municipal previstos na lei, bem como o de conceber e propor mecanismos complementares ou adicionais de carácter permanente para a prevenção e regularização equitativa dos desequilíbrios financeiros das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Nestes termos, dando cumprimento aos objetivos acima enunciados, determina-se o seguinte:

1. É nomeada, na dependência das Secretarias de Estado do Orçamento e da Administração Local, a Comissão para a Recuperação Financeira Municipal, com a seguinte composição:

a) Mestre João Taborda da Gama, que preside;

- b) Dr. André Júdice Glória;
- c) Dr. Alexandre Amado;
- d) Dra. Catarina Cardoso;
- e) Dra. Carla Ribeiro;
- f) Professora Doutora Flora Lobo;
- g) Professor Doutor Francisco Veiga;
- h) Dr. Miguel Almeida;
- i) Dr. Rui Dias;
- j) Dra. Teresa Costa.

2. Os membros da Comissão renunciam a qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos realizados no âmbito desta Comissão.

3. A Comissão tem como atribuições a conceção e regulação de mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal para as entidades que estejam ou possam vir a estar em situação de recuperação financeira, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, bem como o diagnóstico e escolha dos mecanismos de apoio adequados aos casos analisados.

4. No âmbito dos seus trabalhos, a Comissão fica mandatada para:

a) Elaborar o projeto legislativo de regulação do Fundo de Apoio Municipal, partindo das regras gerais previstas no artigo 64.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e tendo em conta, designadamente, a previsão na proposta de Lei para o Orçamento de Estado para 2014, da repartição do acréscimo de receita do Imposto Municipal sobre Imóveis resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos e a alocação do montante remanescente do Programa de Apoio à Economia Local;

b) Preparar propostas de conceção e regulação de eventuais mecanismos adicionais ou complementares de alerta precoce e de recuperação financeira, incluindo, designadamente, reestruturação de créditos, efeitos sobre os negócios em curso, obrigações de ajustamento, obrigações de reporte e controlo, tendo em conta um princípio de distribuição equitativa do esforço de recuperação financeira;

c) Identificar os municípios em situação de recuperação financeira e sugerir os mecanismos adequados tendo em conta os montantes e as causas específicas dos desequilíbrios, nos termos do artigo 57.º da Lei 73/2013 de 3 de setembro, e

d) Preparar proposta de conceção e regulação do Fundo de Investimento Municipal (FIM), conforme previsto na proposta de Lei para o Orçamento de Estado para 2014.

5. No exercício do mandato que lhe é conferido, a Comissão ouvirá regularmente a Associação Nacional de Municípios Portugueses, bem como outras entidades públicas e privadas de sectores económicos de relevo na economia local e ainda personalidades do meio académico, empresarial ou institucional.

6. De forma a dar cumprimento à prossecução dos objetivos acima identificados, a Comissão para a Recuperação Financeira Municipal reunirá, a contar da data de publicação do presente despacho, de acordo com o agendamento a decidir pelos membros, sob proposta do seu Presidente.

7. O apoio logístico, administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Comissão será assegurado pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

8. Os trabalhos da Comissão observam o seguinte calendário:

a) Até 20 de dezembro de 2013 — elaboração de um relatório de progresso da informação recolhida e dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

b) Até 31 de janeiro de 2014 — apresentação de projetos legislativos de mecanismos de prevenção e regularização financeira municipal;

c) Até 15 de fevereiro de 2014 — apresentação de um projeto legislativo de regulação do FIM;

d) Até 15 de março de 2014 — entrega ao Secretário de Estado da Administração Local do relatório final da Comissão.

2 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

26232013

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 16117/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de

janeiro, designo para exercer as funções de técnico-especialista do meu gabinete a licenciada Bruna Sousa Pereira Simões de Melo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, a designada auferirá a remuneração mensal líquida de 3.040 €, sujeita aos cortes previstos na lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 23 de setembro de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

ANEXO

Nota curricular

Bruna Sousa Pereira Simões de Melo nasceu em Lisboa.

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Completou a componente letiva do Master in Law and Management, lecionado em conjunto pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e pela Nova School of Business and Economics.

Desenvolveu sempre a sua atividade profissional na área da consultoria fiscal, sendo especializada em matérias Direito Fiscal nacional, internacional e europeu.

Colaborou na elaboração de artigos sobre temas de fiscalidade nacional e internacional, tendo ainda participado em conferências sobre os mesmos temas.

207444162

Despacho n.º 16118/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e no n.º 10 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete a licenciada Mafalda Noivo Alves.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 30 de setembro de 2013.

3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

28 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*.

ANEXO

Nota curricular

Mafalda Alves nasceu em Leiria.

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tem uma pós-graduação em Fiscalidade pelo Instituto Superior de Gestão de Lisboa.

Inscrita na Ordem dos Advogados, desenvolve a sua atividade profissional na área da fiscalidade, com especial enfoque em temas de Direito Fiscal nacional e internacional.

É coautora de diversas publicações técnicas em revistas especializadas, nacionais e internacionais.

207443896

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 16119/2013

Considerando que ao abrigo do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Ana Paula Carrera Carvalho Filipe licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Autorizo que, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a